

PAC CIDADES HISTÓRICAS

Manual para Execução de Ações em Espaços Públicos Urbanos

Período 2013 a 2015

Versão 2.0

APRESENTAÇÃO

1.1. Este Manual tem por objetivo orientar a Caixa Econômica Federal - CAIXA, Municípios e Estados sobre o processo de aprovação e execução de projetos envolvendo recursos do Orçamento Geral da União, nas Ações sob a responsabilidade do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, que integram o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, em sua 2ª etapa, dentro da categoria PAC Cidades Históricas, Modalidade Obras em Espaços Públicos.

1.2. As obras e serviços realizados no âmbito do PAC Cidades Históricas, pertencentes à Modalidade Obras em Espaços Públicos Urbanos, tal como definidos pelo documento denominado **ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**, protocolado no IPHAN sob nº 01450.004028/2013-11, além do disposto neste Manual, deverão observar: a Lei nº. 11.578, de 26 de novembro de 2007 – transferências obrigatórias para o PAC; o Decreto nº. 6.025, de 22 de janeiro de 2007 – Instituição do PAC; a Lei nº. 12.708, de 17 de agosto de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013; a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratações; a Lei nº 12.462 de 04/08/2011 – Instituição do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC; demais legislações pertinentes.

2. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES GERAIS

2.1. Os participantes do processo de aprovação e execução de intervenções apoiadas pelo PAC Cidades Históricas, nesta modalidade, são:

2.1.1. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN

2.1.1.1. As atribuições do IPHAN relativas à preservação do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional protegido em nível federal são dadas pelo Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, pelo Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, pela Portaria nº 420, de 22 de dezembro de 2010 e pela Portaria nº 187 de 11 de junho de 2010.

2.1.1.2. Para a modalidade Obras em Espaços Públicos Urbanos, a atuação do IPHAN compreende:

- a) seleção dos planos de trabalho;
- b) enquadramento da proposta às diretrizes da ação/programa;
- c) aprovação de projetos de arquitetura/engenharia, sob os aspectos estéticos e técnicos de preservação do patrimônio histórico e artístico, incluindo reanálise de eventuais alterações;
- d) fiscalização da execução dos serviços no que tange à preservação do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, incluindo eventual interdição nas intervenções em curso;
- e) normalização de diretrizes em manuais, instruções e parâmetros de projetos;
- f) aprovação de reprogramações do Termo de Compromisso, quando impactarem no enquadramento das diretrizes da ação/programa;
- g) descentralização dos créditos orçamentários e financeiros à CAIXA.

2.1.1.2.1 Na ocorrência de interdição de obra promovida pela fiscalização do IPHAN, obriga-se o órgão a comunicar o fato à CAIXA, tão logo decidida.

2.1.1.3. Conforme definido nas **ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**, a modalidade Obras em Espaços Públicos Urbanos pode compreender:

- a) elaboração de projetos;
- b) embutimento de fiação aérea, inclusive as de telecomunicações, lógica e infraestrutura para a iluminação urbana e de monumentos e edificações de interesse cultural;
- c) sinalização para identificação e localização de monumentos, sítios e edificações de interesse cultural;
- d) mobiliário urbano (bancos, postes, lixeiras, floreiras, dentre outros de propriedade pública);
- e) adaptações para acessibilidade universal;
- f) arborização das vias ou jardins,
- g) drenagem de vias; e
- h) outros que, a critério do IPHAN, atendam aos resultados pretendidos de requalificação de sítios históricos.

2.1.1.4. Além das atribuições definidas em 2.1.1.2, compete ao IPHAN coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução e os resultados dos Programas e Ações sob sua responsabilidade, bem como estabelecer um conjunto de normas operacionais com o objetivo de disciplinar o processo de aprovação e execução das operações custeadas por seus Programas e Ações, em conformidade com a legislação vigente.

2.1.2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA

2.1.2.1. A CAIXA é a instituição encarregada da operacionalização do PAC CIDADES HISTÓRICAS na modalidade Obras em Espaços Públicos Urbanos; conforme as disposições deste Manual e deveres e direitos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o IPHAN e a CAIXA, bem como nas disposições da Lei 11.578/2007 (lei do PAC).

2.1.2.2. As atribuições da CAIXA são:

- a) receber e analisar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas pelo IPHAN no âmbito do PAC;
- b) firmar os Termos de Compromisso relativos às propostas selecionadas;
- c) analisar a documentação relativa ao resultado do procedimento licitatório;
- d) acompanhar a execução físico-financeira dos objetos compromissados, analisar e aprovar eventuais reprogramações contratuais dos Termos de Compromisso, inclusive quando motivadas por necessidade de alterações de projetos de arquitetura/engenharia, sempre que devidamente requeridas e justificadas pelo COMPROMISSÁRIO;
- e) analisar as prestações de conta parciais e finais e adotar as providências cabíveis;
- f) instaurar Tomada de Contas Especial quando constatadas impropriedades na execução dos Termos de Compromisso, de acordo com a legislação aplicável;

- g) promover a execução orçamentário-financeira relativa aos Termos de Compromisso, de acordo com as diretrizes, critérios, procedimentos e rotinas estabelecidas nas normas editadas pelo IPHAN;
- h) solicitar ao IPHAN a descentralização dos recursos da União, de acordo com as disposições deste Manual, em especial o item 9;
- i) comprovar a regular aplicação das parcelas liberadas por meio de verificação da execução física relativas ao objeto de cada Termo de Compromisso;
- j) no caso de irregularidades e descumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das condições estabelecidas nos Termos de Compromisso, suspender a liberação das parcelas previstas até regularização das pendências, nos termos do art. 6º da Lei nº. 11.578, de 2007;
- k) suspender o trâmite da liberação dos recursos quando solicitado pelo IPHAN;
- l) encaminhar denúncia ao Tribunal de Contas da União nos casos de não cumprimento do objeto, parcial ou total, após prévia manifestação do IPHAN;
- m) subsidiar o IPHAN quanto à formalização da Prestação de Contas Anual;
- m) manter os documentos comprobatórios dos atos e fatos relativos à execução dos empreendimentos em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas final ou tomada de contas especial, do gestor do órgão ou entidade concedente, exceto aqueles cuja obrigação legal de arquivamento seja de outrem;
- n) dar ciência à Assembléia Legislativa ou Câmara Municipal ou Distrital, conforme o caso, da liberação dos recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento, na forma disposta no art. 1º, da Lei nº. 9.452, de 1997;
- o) manter o IPHAN informado sobre o andamento das operações, com o fornecimento semanal de informações gerenciais, em meio digital, e do atendimento às solicitações extraordinárias de informação a respeito dessas operações.

2.1.2.2.1 – Na análise da documentação relativa ao resultado do procedimento licitatório a CAIXA observará exclusivamente:

- a) verificação da adequada publicidade;
- b) compatibilidade da planilha orçamentária da proposta vencedora da licitação com os preços e serviços orçados na proposta inicial aceita pela CAIXA, sendo que, no caso de utilização do Regime Diferenciado de Contratação – RDC, modalidade Contratação Integrada, a compatibilidade de custos verificada pela CAIXA restringe-se ao comparativo do resultado do certame com as informações apresentadas à CAIXA para assinatura do Termo de Compromisso;
- c) exame do correto enquadramento do licitado ou da parte do licitado no objeto do Termo de Compromisso, sua adjudicação e homologação, fazendo anexar ao processo de contratação, da obra/serviços/aquisições, manifestação expressa do representante legal do COMPROMISSÁRIO atestando o atendimento à regularidade do procedimento licitatório.

2.1.2.2.2 Caso o COMPROMISSÁRIO não tenha providenciado, CAIXA deverá encaminhar para análise prévia do IPHAN, sob os aspectos estéticos e de preservação, as alterações de projeto¹ apresentadas pelo COMPROMISSÁRIO que

¹ Nota 1: Os elementos gráficos e descritivos dos projetos de engenharia/arquitetura, bem como o orçamento e cronograma físico-financeiro respectivo, são apresentados impressos e em meio digital pelo COMPROMISSÁRIO. Em meio digital, plantas e demais elementos gráficos em arquivo eletrônico compatível com padrão autocad dwg, versão 2000. Orçamentos e

implicarem na modificação de características visuais consideradas no projeto anterior aprovado pelo IPHAN.

2.1.3. MUNICÍPIOS E ESTADOS – ENTES FEDERADOS

2.1.3.1. O ENTE FEDERADO é o responsável pela apresentação da proposta técnica e respectivo Plano de Trabalho, conforme orientações contidas no subitem 4.1 do presente Manual.

2.1.3.2. Deve, ainda, administrar e fiscalizar a execução dos trabalhos necessários à consecução do objeto compromissado, observando os prazos e custos previstos no Plano de Trabalho e os princípios componentes do regime jurídico administrativo, notadamente os expressos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

2.1.3.3. O ENTE FEDERADO poderá, a seu critério, contar com a participação de INTERVENIENTE EXECUTOR, que também assinará o Termo de Compromisso, com a obrigação de implementar, no todo ou em parte, as ações previstas no Plano de Trabalho.

3. PROPOSTAS SELECIONADAS

3.1. A seleção de propostas é regida pelo documento denominado **ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**, protocolado no IPHAN sob nº 01450.004028/2013-11.

3.2. Após a homologação, o resultado da seleção será comunicado à CAIXA pelo IPHAN.

3.2.1. A comunicação da seleção à CAIXA conterà necessariamente os dados orçamentários de cada operação, bem como identificação da natureza de transferência obrigatória de cada proposta selecionada.

3.3. A CAIXA deverá comunicar ao IPHAN o número do registro no seu sistema corporativo, indicando a correspondência com o número de identificação da proposta selecionada, enviado pelo IPHAN no momento da seleção.

3.4 Após a solicitação formal da CAIXA, o PROPONENTE deverá encaminhar à Superintendência Regional da CAIXA, à agência bancária mais próxima, ou à Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano – GIDUR/REDUR, a documentação institucional e jurídica definida no item 4 deste Manual, sem prejuízo às demais documentações necessárias para assinatura do Termo de Compromisso.

4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1. O PROPONENTE deverá apresentar a seguinte documentação:

4.1.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

a) Plano de Trabalho a conter, no mínimo:

- a.1) justificativa para celebração do instrumento;
- a.2) descrição completa do objeto a ser executado;
- a.3) endereço e marcação geográfica;
- a.4) definição no Quadro de Composição de Investimento - QCI e no cronograma físico-financeiro, das metas ou itens de investimento a serem atingidos, com seus respectivos valores;
- a.5) indicação, se necessário, das etapas (partes do objeto com funcionalidades independentes entre si);
- a.6) cronograma de execução físico-financeiro do objeto do Termo de Compromisso e cronograma de desembolso;
- a.7) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo IPHAN.

b) Termos de Referência se a ação for relativa à elaboração de diagnósticos, estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e/ou projetos complementares;

c) Documentos complementares requisitados pela CAIXA, identificados necessários para conclusão da análise, respeitando:

- c.1) Diagnóstico, Estudo Preliminar e Projeto Complementar conforme definidos no Manual de Elaboração de Projetos de Preservação do Patrimônio Cultural – IPHAN;
- c.2) Projeto Básico e Projeto Executivo, conforme definidos Manual de Elaboração de Projetos de Preservação do Patrimônio Cultural – IPHAN, sem prejuízo do disposto no inciso IX do art. 6º da Lei nº. 8.666, de 1993;
- c.3) Anteprojeto, conforme definido inciso I, §2º do art. 9º da Lei nº 12.462 de 04/08/2011;

d) Se a Ação for relativa à execução de obras:

- d1) apresentação de projetos de engenharia/arquitetura, acompanhados de detalhes executivos ou de projetos complementares, impressos e em meio digital, em conformidade com os elementos previstos no Manual de Elaboração de Projetos de Preservação do Patrimônio Cultural – IPHAN, sem prejuízo do disposto no inciso IX do art. 6º da Lei 8.666, de 1993;
- d2) licença ambiental prévia ou correspondente, quando couber, conforme legislação em vigor;
- d3) outras autorizações e licenças exigidas pela legislação, conforme a natureza da intervenção a exemplo de autorização do Corpo de Bombeiros e do IPHAN;

e) Nos casos em que a elaboração de Projeto Executivo e Projetos Complementares estiver prevista no Termo de Compromisso, admite-se a apresentação de Projeto Básico (para os casos em que será aplicada a Lei 8.666/93) ou de Anteprojeto (para os casos em que será aplicada a Lei 12.462/2011), previamente aprovados pelo IPHAN.

4.1.2. DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL e JURÍDICA:

4.1.2.1. Documentação comprobatória da titularidade da área, nos seguintes termos:

a) comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade dos espaços públicos, quando o *Termo de Compromisso* tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias em logradouros; admite-se, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, o seguinte:

a.1) poderá ser aceita declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299, do Código Penal, de que o PROPONENTE é detentor da posse da área objeto da intervenção quando se tratar de área pública;

a.2) admite-se que a comprovação da titularidade seja efetuada por Termo de Permissão ou Documento de Autorização do Proprietário.

4.1.2.2. Termo de posse, carteira de identidade e CPF do prefeito ou do governador e autoridade interveniente, ou dirigente máximo de entidades da administração pública indireta.

4.1.2.3. Os documentos deverão ser originais ou, em caso de fotocópias, autenticados por tabelião ou por empregados da CAIXA, a quem os documentos forem apresentados.

4.1.2.4. Outros documentos poderão ser exigidos pelo IPHAN em razão de especificidades técnicas, institucionais ou jurídicas do Programa ou Ação a ser executado, conforme legislação pertinente.

5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PELA CAIXA

5.1. Recebida a documentação, a CAIXA procederá às análises, de acordo as seguintes diretrizes:

a) conhecimento da seleção prévia da proposta pelo IPHAN.

b) atendimento à documentação prevista no item 4 deste Manual e às suas demais disposições.

c) análise do cronograma físico-financeiro e da compatibilidade do prazo de execução com o objeto proposto;

d) análise da documentação sob a ótica institucional e jurídica;

e) análise técnica de engenharia.

5.1.1 Após a análise de engenharia, a CAIXA emitirá manifestação quanto à viabilidade técnica.

5.1.1.1. A análise de engenharia visa concluir sobre a viabilidade de execução do objeto do Termo Compromisso e do cumprimento das metas previstas, considerando os aspectos de adequação ao local de intervenção; funcionalidade; exequibilidade técnica; adequação dos custos previstos; prazos de execução e existência das licenças, outorgas e autorizações necessárias.

5.2 Nos casos de inviabilidade da contratação, ou quando da desistência do PROPONENTE, a CAIXA deverá comunicar formalmente ao IPHAN, indicando os motivos.

6. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1. Após análise e aprovação da documentação técnica, institucional e jurídica, o PROPONENTE e a CAIXA formalizarão o Termo de Compromisso e seu Anexo.

6.1.1. A cada ação incluída no PAC Cidades Históricas corresponderá um Termo de Compromisso, a ser apresentado pelo PROPONENTE beneficiado, que após assinatura desse, será tratado como COMPROMISSÁRIO.

6.1.2. Os Termos de Compromisso poderão ser plurianuais, ou seja, terão previsão de empenho de recursos à conta de dotações orçamentárias dos exercícios de 2013, 2014 e 2015, em função da disponibilidade orçamentária de cada exercício, ficando o desembolso das parcelas vinculado ao cronograma físico-financeiro estabelecido e à execução das metas ou itens de investimento do objeto pactuado.

6.1.2.1. Verificada a documentação técnica, institucional e jurídica, e aceita a proposta técnica, a CAIXA deverá solicitar ao IPHAN o empenho dos recursos correspondentes à primeira parcela do empreendimento, com vistas à viabilização da contratação do Termo de Compromisso.

6.2. O PROPONENTE providenciará a abertura de conta bancária junto à CAIXA, específica para movimentação dos recursos.

6.3. O prazo para formalização do Termo de Compromisso será até 31 de julho de 2014. Diante do não cumprimento desse prazo, a CAIXA informará, de imediato, ao IPHAN para decisão, sem prejuízo das rotinas operacionais prévias à contratação.

7. ORIENTAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES

A. Das licitações

7.1. Durante a elaboração do edital de licitação, o COMPROMISSÁRIO deverá observar e decidir dentre as alternativas que as Leis 8.666/1993 ou 12.462/2011 oferecem para licitações e contratos, e ainda observar as restrições para contratação de obras e serviços viabilizados com recursos do Orçamento Geral da União, dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a exemplo do Art. 102 da Lei 12.708 de 17 de agosto de 2012.

7.2. Os editais de licitação para consecução do objeto previsto no Termo de Compromisso somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo Termo.

7.2.1. Para as contratações de obras e serviços de engenharia com base na Lei 8.666/1993, é obrigatório ao COMPROMISSÁRIO fixar no edital de licitação a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, nos termos da Súmula do TCU nº. 259/2010.

B. Do Orçamento da Obra e sobre BDI

7.3. As despesas com Instalação de Canteiro/Acampamento, Mobilização/Desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra devem integrar o orçamento detalhado da obra.

7.4 A despesa total prevista com a Administração Local da Obra tem valor máximo limitado ao resultado da aplicação dos percentuais definidos a seguir, sobre o custo total da obra:

5% para obra de até R\$ 50 milhões;

4% para obra acima de R\$ 50 até R\$ 80 milhões;

3% para obra acima de R\$ 80 milhões.

7.5 Na definição do valor do empreendimento, o COMPROMISSÁRIO deverá apresentar à CAIXA a composição das despesas com Administração Local e dos itens do orçamento Mobilização/Desmobilização, Instalação de Canteiro/Acampamento, com detalhamentos suficientes que justifiquem o valor orçado, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

7.6. Para aplicação do índice de Bonificação e Despesas Indiretas (*BDI*) ou Lucro e Despesas Indiretas (*LDI*) recomenda-se observar a necessidade de detalhamento e explicitação de sua composição, e a restrição da inclusão de itens personalísticos como *IRPJ* e *CSLL*, que não podem ser pagos com recursos do investimento.

7.7 As despesas com a Administração Local da Obra devem ser previstas na planilha orçamentária, além de observarem condições específicas de pagamento atreladas ao andamento do empreendimento, haja vista que só serão reconhecidas em cada medição quando diretamente proporcionais à efetiva evolução da obra.

C. Da exatidão das informações contratuais

7.8. Não serão aceitos contratos para execução das obras e serviços apoiados pelo IPHAN com objeto indefinido, difuso, conhecidos como “contratos guarda-chuvas”, que contemplem serviços e fornecimentos além daqueles necessários para a consecução do objeto do Termo de Compromisso firmado com o COMPROMISSÁRIO ou que não estejam em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

D. Da contratação de serviços com fornecimento de material e pagamento de material em canteiro

7.9. A fim de atender ao § 1º do artigo 23 da Lei nº. 8.666/93, as obras, serviços e compras efetuadas deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

7.10 Poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais/equipamentos quando comprados diretamente pelo COMPROMISSÁRIO e

estocados sob sua guarda até a aplicação na obra, conforme as condições de pagamento estabelecidas no contrato de aquisição.

7.10.1 Caso estocado no canteiro da obra, a liberação dos recursos correspondentes somente poderá ser autorizada mediante apresentação de *Termo de Fiel Depositário de Materiais*, assinado por servidor público do respectivo ente, com vínculo funcional estável, ocupante de cargo compatível com a responsabilidade assumida.

7.11 Também poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de *materiais/equipamentos especiais* postos em canteiro, comprados pelo empreiteiro da obra, desde que restritas a casos especiais onde esteja caracterizada a necessidade de viabilizar a contratação da compra do material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual e com especificação singular, e ainda atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) a CAIXA confirme que os materiais e equipamentos a serem adquiridos, de fato, constituem materiais especiais e/ou fora de linha de produção, também denominados no mercado materiais ou equipamentos "fora de prateleira";
- b) o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no respectivo contrato de fornecimento dos materiais e equipamentos;
- c) o fornecedor ou o COMPROMISSÁRIO apresente uma das modalidades de garantia especificadas no artigo 56, parágrafo 1º da lei 8.666/93, no valor do adiantamento pretendido.

E. Da qualificação das empresas licitantes

7.12 As exigências de comprovação da qualificação técnica, que não podem exceder às previstas na Lei n.º 8.666/93 para evitar que inibam a participação na licitação, devem ser justificadas no procedimento licitatório, descrevendo-se as razões que as tornam indispensáveis para a execução do objeto.

F. Das subcontratações

7.13. É admissível a subcontratação de partes da obra ou serviços desde que prevista no edital, observadas as exigências previstas no art. 40 da Lei n.º 8.666, de 1993 e o Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007.

7.13.1 A subcontratação dependerá de prévia aprovação do COMPROMISSÁRIO.

7.13.2 A subcontratação não exclui as responsabilidades do licitante contratado pela Administração quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

7.13.3 É vedada a autorização para subcontratação de obras ou serviços de engenharia para as quais for exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica.

G. Do reajustamento de preços nos contratos administrativos

7.14. Os contratos decorrentes das licitações utilizadas para execução de recursos transferidos pela União somente poderão ter seus preços reajustados ou corrigidos

monetariamente em periodicidade superior a um ano, com base na variação dos índices pactuados a partir do mês utilizado como base para a apresentação da proposta ou a data da proposta conforme marco estabelecido no edital.

7.14.1. Os demais reajustamentos somente poderão ser efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contado a partir do mês utilizado como base para a apresentação da proposta ou a data da proposta.

7.14.2 As despesas com reajustes, embora devidas pelo COMPROMISSÁRIO ao empreiteiro da obra/fornecedor, não podem ser cobertas com recursos de repasse do OGU.

H. Da publicidade das licitações

7.15. Os avisos contendo os resumos dos editais de licitação deverão ser publicados na forma da Lei 8.666/1993, art. 21, inciso I, e Lei nº 10.520/02, e sua regulamentação, quando for o caso.

I. Da análise do resultado do processo licitatório pela CAIXA

7.16. Após adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora do certame, o COMPROMISSÁRIO encaminhará à CAIXA elementos integrantes do procedimento licitatório, acompanhado de declaração expressa do representante legal do COMPROMISSÁRIO atestando o atendimento à regularidade do procedimento licitatório e aguardar análise do enquadramento desse nas condições do Termo de Compromisso.

7.16.1 A análise da CAIXA sobre a declaração dos procedimentos da licitação se restringirá à verificação de preenchimento da conformidade de seus itens e assinatura dos responsáveis.

7.17 Vencida essa fase, a CAIXA encaminhará ao COMPROMISSÁRIO autorização para início da execução do objeto do Termo de Compromisso, da meta ou item de investimento, ou, se houver, da etapa do objeto do Termo de Compromisso.

7.18 Caso o COMPROMISSÁRIO decida por realizar mais de uma licitação para alcançar todas as metas ou itens de investimento definidas no QCI, a cada resultado homologado, repetem-se os procedimentos de apresentação de documentos e exames pela CAIXA de enquadramento do resultado.

8 AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1. Para autorização de início de execução do objeto do Termo de Compromisso deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) emissão do laudo de análise de engenharia (LAE) pela CAIXA;
- b) aceite do resultado do processo licitatório para realização do objeto (conjunto de todas as metas/itens de investimento), ou para alcance de uma ou mais metas/itens do investimento componentes do QCI; ou, se houver, de etapa do objeto;

c) licença ambiental de instalação ou correspondentes, bem como outorga de captação de água e lançamento de efluentes, quando for o caso.

8.2. O reconhecimento pela CAIXA da cobertura de despesas decorrentes de contratos de execução de obras depende de prévia designação de representante do COMPROMISSÁRIO ou INTEVENIENTE, devidamente capacitado para atuar no acompanhamento e fiscalização desses contratos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

8.3 Recebido, analisado e enquadrado o resultado de procedimento licitatório, verificado o atendimento dos condicionantes prévios citados nesse normativo, a CAIXA autorizará o início da execução do objeto, de cada meta/item de investimento, ou se houver, de etapa, ocasião em que solicitará ao IPHAN a liberação de recursos do repasse correspondente ao autorizado.

9 SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS AO IPHAN

9.1. A CAIXA solicitará ao IPHAN a descentralização das parcelas de recursos, sistemática e tempestivamente, necessárias para garantir a execução do objeto pactuado e, após a autorização e disponibilidade dos valores pelo IPHAN na respectiva Unidade Gestora do SIAFI, os recursos deverão ser depositados, sob bloqueio, na conta bancária específica destinada à movimentação da operação objeto do *Termo de Compromisso*.

9.1.1. A descentralização de recursos à CAIXA, ao longo da execução do *Termo de Compromisso*, dar-se-á em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, da seguinte forma:

- a) a CAIXA enviará ao IPHAN, uma vez por semana, planilha eletrônica com a demanda de recursos orçamentários e financeiros, após a autorização para início da execução do objeto, suficientes para honrar as medições já aferidas pela CAIXA, com acréscimo de uma margem de 10% (dez por cento) sobre o valor do repasse;
- b) preliminarmente, o valor solicitado corresponde à margem citada de forma a garantir o início da execução do objeto pactuado.

9.1.2. O IPHAN poderá adiantar a descentralização de recursos financeiros, que ficarão sob bloqueio na conta bancária específica do *Termo de Compromisso*, caso haja recurso financeiro disponível.

9.1.3. O QCI e o cronograma físico-financeiro aprovados pela CAIXA, com as parcelas mensais, ou sua eventual reprogramação, servirão de base para o monitoramento da execução financeiro-orçamentária da operação.

9.1.3.1. O IPHAN poderá solicitar à CAIXA relatório referente às operações cuja execução física não guarde conformidade com o QCI e o cronograma físico-financeiro aprovado.

10 AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS (DESBLOQUEIO)

10.1. Para solicitar o desbloqueio de recursos, após a autorização para início da execução do objeto, o COMPROMISSÁRIO deverá apresentar à CAIXA os seguintes documentos:

- a) ofício de solicitação de desbloqueio da parcela, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado;
- b) Ordem de Serviço, no caso de desbloqueio relativo à primeira parcela;
- c) Relatório Resumo de Empreendimento;
- d) Boletim de Medição, quando houver realização de obras/serviços, um para cada contrato de execução e/ou fornecimento;
- e) depósito da contrapartida financeira na conta corrente vinculada ao Termo de Compromisso, se for o caso, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- f) relação dos fornecedores / prestadores de serviços beneficiários dos recursos, contendo nome, CNPJ ou CPF e valor;
- g) apresentação de documentação eventualmente pendente, conforme análise efetuada pela área técnica da CAIXA.

10.1.1. A CAIXA deverá observar o prazo de até 10 dias úteis, contados da formalização da solicitação de desbloqueio de recursos pelo COMPROMISSÁRIO, para aferir a correspondente medição dos serviços executados, atestada pela fiscalização do COMPROMISSÁRIO ou INTERVENIENTE EXECUTOR, quando for o caso.

10.2. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do *Termo de Compromisso* e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, sendo vedados pagamentos a reajustamentos de preços pactuados com recursos oriundos de repasse.

10.2.1. Os recursos depositados e geridos na conta bancária específica da operação, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

10.2.2. O aproveitamento do saldo financeiro decorrente dos rendimentos dos recursos da operação, se existente, podem ser utilizados, exclusivamente, no objeto pactuado mediante proposta formulada pelo COMPROMISSÁRIO, no período de vigência contratual, após manifestação técnica favorável da CAIXA, visando ampliação de meta física originalmente aprovada e desde que haja aprovação pelo IPHAN.

10.2.3. Os recursos destinados à execução dos Termos de Compromisso deverão ser desbloqueados conforme o modelo de aferição por parcelas, somente para obras.

10.2.3.1 No caso de objeto do Termo de Compromisso corresponder à elaboração de projetos e estudos, o desbloqueio ocorrerá após a entrega e aceite dos produtos correspondentes.

10.2.4 No modelo de aferição por parcelas, somente para obras, o desbloqueio dos recursos deve ocorrer concomitante à solicitação do COMPROMISSÁRIO, desde que apresentado o respectivo pedido de solicitação de desbloqueio de recursos, cujos Boletins de Medição devem estar devidamente atestados pela fiscalização, observado os seguintes limites e condições:

a) Os percentuais máximos a serem liberados para os desbloqueios de recursos em cada parcela, bem como os percentuais mínimos de prestação de contas parciais relativos aos desbloqueios correspondentes são:

Condições para Desbloqueio de Recursos nas Parcelas e de Prestação de Contas					
Limites	Parcelas				Prestação de Contas
	1ª	2ª	3ª	4ª	
% máximo de desbloqueio de repasse a liberar em cada parcela antes da aferição pela CAIXA	40%	20%	20%	20%	100% até 60 dias após o último desembolso.
Intervalo de percentual acumulado de desbloqueio de repasse	0→40%	41→60%	61→80%	81→100%	
% mínimo acumulado de prestação de contas das parcelas anteriores efetuadas para início da liberação da parcela seguinte	0%	20%	30%	40%	

b) o COMPROMISSÁRIO será cientificado de que não se trata de adiantamento de recursos, mas sim de pronto desbloqueio dos valores apresentados em cada um dos Boletins de Medição devidamente atestados pela fiscalização do COMPROMISSÁRIO ou INTERVENIENTE EXECUTOR, até ser atingido o percentual máximo de cada parcela de desembolso;

c) o COMPROMISSÁRIO poderá efetuar as prestações de contas parciais concomitantemente à execução das obras, não aguardando a finalização do percentual máximo de cada parcela de desembolso para realizar as referidas prestações, objetivando a não interrupção dos desbloqueios a cada limite imposto pela sistemática;

d) a diferença a título de glosa será automaticamente descontada da parcela subsequente, de modo que o pagamento dos valores glosados fique suspenso até a regularização das pendências. O prazo para a regularização não poderá ultrapassar o momento da prestação de contas da totalidade da parcela a que se refere à glosa;

e) caso o valor das glosas efetuadas pela CAIXA em uma das parcelas seja superior ao valor a desbloquear na parcela subsequente, não haverá desbloqueio dos recursos enquanto essa situação se mantiver;

f) caso sejam identificados serviços ou etapas de obras não executados, quando da aferição dos Boletins de Medição desbloqueados, especificamente as situações de inexecução total dos serviços demonstrados no Boletim de Medição ou de glosas

significativas que comprometam o andamento da obra, deverá ser adotado o preconizado no Art. 6º da Lei nº. 11.578/2007, com os seguintes procedimentos:

f.1) notificação imediata do fato ao Gestor do Programa;

f.2) suspensão de qualquer desbloqueio de execução até manifestação expressa do Gestor;

f.3) solicitação de justificativa de inconformidade ao COMPROMISSÁRIO, com prazo de 30 dias para esclarecimento;

f.4) encaminhamento dos esclarecimentos ao Gestor, acompanhado de posicionamento conclusivo da CAIXA.

f.5) caso não sejam aceitas pelo Gestor do Programa as razões apresentadas pelo COMPROMISSÁRIO, a unidade gestora concederá prazo de 30 dias para devolução dos recursos, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União;

g) as prestações de contas parciais e final serão efetuadas conforme o item 13 deste Manual, precedidas das respectivas aferições das medições dos serviços executados e nos limites mínimos estabelecidos na letra “a”;

h) o COMPROMISSÁRIO assumirá quaisquer ônus adicionais para a conclusão do empreendimento, decorrentes das alterações de projetos, regularizações e outros acréscimos porventura identificados ao término do empreendimento.

10.2.7 No caso de irregularidades e descumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das condições estabelecidas nos Termos de Compromisso, a CAIXA deverá suspender a liberação das parcelas previstas até regularização das pendências, nos termos do art. 6º da Lei nº. 11.578, de 2007.

10.3. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o subitem 10.2 serão realizados observando-se os seguintes preceitos:

a) movimentação mediante conta bancária específica para cada *Termo de Compromisso*;

b) pagamentos realizados por meio de crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços para despesas constantes no Plano de Trabalho;

b.1) no caso de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o próprio COMPROMISSÁRIO.

b.2) nos casos em que o COMPROMISSÁRIO efetuar pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços com recursos próprios de despesas previstas no *Termo de Compromisso*, é facultado o crédito dos recursos oriundos do repasse da União na conta bancária do COMPROMISSÁRIO, a título de ressarcimento.

10.4. Para efeito de desbloqueio da primeira parcela, a CAIXA deverá verificar, também, a instalação da placa de obra/serviço na forma prevista no Capítulo 16 deste Manual, e demais exigências constantes do correspondente Manual Específico para Apresentação de Propostas dos Programas/Ações, quando for o caso.

10.5. O desbloqueio das parcelas seguintes ficará condicionado à efetiva conclusão das obras/serviços relativos à etapa correspondente, observados os procedimentos estabelecidos no subitem 10.2.3, no Item 13 – Prestação de Contas – Parcial e Final e demais orientações pertinentes.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO FÍSICA – ORIENTAÇÕES GERAIS

11.1. A prorrogação do prazo de vigência do *Termo de Compromisso* só poderá ocorrer mediante justificativa expressa e aceitável que demonstre a superveniência de fato imprevisível ou tecnicamente justificável, impeditivo à continuidade da obra nos termos do cronograma originalmente aprovado.

11.1.1. Os pedidos de prorrogação de vigência do Termo de Compromisso deverão ser submetidos, pelo **COMPROMISSÁRIO**, à análise técnica da **CAIXA**, que fará avaliação das justificativas apresentadas.

11.2. Deverá ser mantida a compatibilidade entre a execução efetiva e a prevista no cronograma físico-financeiro aprovado pela **CAIXA**, de forma a evitar a paralisação de obras ou a ocorrência de operações com ritmo lento de execução.

12. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

12.1. Para efeito de acompanhamento físico e financeiro, a **CAIXA** disponibilizará semanalmente ao **IPHAN**, em sua página na internet, base de dados atualizada com as informações gerenciais básicas referentes às operações contratadas.

12.2. A **CAIXA** deverá informar ao **IPHAN**, logo que constatados, os casos de irregularidade de utilização das parcelas de recursos liberadas.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARCIAIS E FINAL

13.1. Os **COMPROMISSÁRIOS** que receberem recursos na forma estabelecida neste Manual estarão sujeitos a prestar contas da sua boa e regular aplicação, em conformidade com as orientações do **IPHAN** e da **CAIXA**, observando-se as orientações adiante.

13.2. Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à **CAIXA**, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório), emitidos em nome do **COMPROMISSÁRIO** ou **INTERVENIENTE EXECUTOR**, quando for o caso, extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento.

13.2.1 As notas e comprovantes fiscais serão analisados pela **CAIXA** quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos realizados por meio da conta vinculada ao TC, valor, posição nos documentos de dados do **COMPROMISSÁRIO**, Programa e Número do Termo de Compromisso.

13.2.1 Quando houver subcontratação de parte ou de todo o objeto do Termo de Compromisso, a subcontratada emite a nota fiscal em favor da empresa vencedora e esta, por sua vez, emite outra nota fiscal no valor total para o **COMPROMISSÁRIO**, de acordo com os atos normativos da receitas fazendárias de vinculação.

13.2.2 Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas do cronograma de desembolso, a terceira ficará condicionada à apresentação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

13.2.3 O prazo para apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contado da data do penúltimo desbloqueio de recursos.

13.3. Para fins de prestação de contas final, a ser apresentada até 60 dias após o término da vigência contratual, deverão ser apresentados à CAIXA, no mínimo:

- a) a última prestação de contas parcial;
- b) demonstrativo consolidado de execução da receita e despesa;
- c) relatório de cumprimento e aceitação do objeto;
- d) relação de bens adquiridos;
- e) comprovação de devolução dos recursos, quando houver;
- f) declaração do administrador municipal de que notificou os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais acerca do repasse liberado de recursos OGU;
- g) certidão atualizada do registro de imóvel demonstrando a cessão de uso, quando esta ocorrer;
- h) documentos técnicos que atestem a execução física do objeto do Termo de Compromisso.

13.4. Os documentos referidos nos subitens acima serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas no SIAFI.

13.5 Na hipótese de o COMPROMISSÁRIO utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências do próprio COMPROMISSÁRIO, pelo prazo fixado no parágrafo anterior ou em legislações específicas.

13.6. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no Termo de Compromisso, a CAIXA estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

13.7. Para os Termos de Compromisso em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional deverá ocorrer acrescidos dos rendimentos de aplicação, conforme subitem 10.2.1.

13.8. Se, ao término do prazo estabelecido no subitem 13.6, o COMPROMISSÁRIO não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos citado subitem, a CAIXA registrará a inadimplência no SIAFI por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele

argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

13.9. No caso de irregularidades e descumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios das condições estabelecidas no Termo de Compromisso, o IPHAN suspenderá a liberação das parcelas previstas, bem como determinará à CAIXA a suspensão do saque dos valores da conta vinculada do ente federado, até a regularização da pendência.

13.9.1. A utilização dos recursos em desconformidade com o Termo de Compromisso ensejará obrigação de o ente federado devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

13.9.2 Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da Selic será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o beneficiário e a data de efetivo crédito, na Conta Única do Tesouro Nacional, do montante devido pelo ente federado.

13.9.3. A CAIXA notificará o COMPROMISSÁRIO cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular, para que apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias.

13.9.3.1. Caso não aceitas as razões apresentadas pelo COMPROMISSÁRIO, a CAIXA concederá prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

13.10. Cabe ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de Termos de Compromisso firmados pelos seus antecessores.

13.11. Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, o COMPROMISSÁRIO deverá apresentar à CAIXA justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

13.12 Os COMPROMISSÁRIOS deverão ser notificados previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação pela CAIXA, por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar.

13.12.1. O registro da inadimplência no SIAFI só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.

13.13. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado,

serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

13.13.1. A devolução prevista no subitem anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida, quando for o caso, previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

13.14. A análise da prestação de contas final será feita no encerramento do Termo de Compromisso, cabendo este procedimento à CAIXA com base na documentação apresentada pelo COMPROMISSÁRIO, não se equiparando a auditoria contábil.

13.15. A CAIXA terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do Termo de Compromisso, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

13.16. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, a CAIXA adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

14. RECURSOS PRÓPRIOS DO COMPROMISSÁRIO

14.1. As metas ou itens de investimento com os respectivos valores e fontes de recursos (repasso OGU e, se necessária, contrapartida, seja por outras fontes e/ou com recursos próprios) devem estar identificados no QCI integrante do Plano de Trabalho.

14.2. Será igualmente obrigatória a previsão de cláusula no *Termo de Compromisso* determinando a responsabilidade do COMPROMISSÁRIO pela conclusão das metas ou itens de investimento executados com recursos próprios.

15. PLACA DE OBRA/PUBLICIDADE

15.1. Deverá ser instalada e mantida durante todo o período de realização da obra/serviço placa indicando a origem e a destinação dos recursos, conforme modelo definido no “Manual Visual de Placas de Obras”, da Secretaria de Comunicação da Presidência da República – SECOM/PR, disponibilizado no sítio do IPHAN.

15.2. Deve ser observado tanto pelos entes federados beneficiários do repasse quanto pela União e Caixa o disposto no art. 73, inciso VI, alínea “b” da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, a qual proíbe a realização de publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições.

16. DOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

16.1. A fiscalização quanto à regularidade de aplicação dos recursos financeiros transferidos com base neste Manual dar-se-á em conformidade com os termos da Lei nº. 11.578, de 26 de novembro de 2007.

16.1.1. A fiscalização quanto à regularidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos com base nesta Lei é de competência do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e das unidades gestoras da União perante as quais forem apresentados os Termos de Compromisso, portanto, sujeita-se às normas específicas publicadas pelo Tribunal de Contas da União.

16.2. O COMPROMISSÁRIO, quando da execução de despesas com recursos transferidos, sujeita-se às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação aos procedimentos licitatórios e de contratação, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, nos casos que especifica, além das disposições das demais legislações que norteiam as transferências dos recursos do Orçamento Geral da União.

17. SOLICITAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE DE ENQUADRAMENTO

17.1. É facultado ao Presidente do IPHAN autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e respectivos parâmetros descritos neste Manual, a partir de solicitação do ENTE FEDERADO, acompanhada de manifestação técnica da CAIXA sobre a viabilidade do pleito, quando solicitada.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os COMPROMISSÁRIOS devem atender às solicitações efetuadas pela CAIXA, através de suas Agências ou Superintendências Regionais, decorrentes da análise efetuada na documentação ou de qualquer outra fase do processo de contratação e execução.

18.2. No intuito de elucidar dúvidas ou detalhar procedimentos adicionais específicos ao programa sob sua responsabilidade, a Presidência do IPHAN poderá, a qualquer tempo, divulgar orientações operacionais à CAIXA ou aos PROPONENTES/COMPROMISSÁRIOS, desde que não promovam alteração e/ou excepcionalização de quaisquer das previsões contidas neste Manual.

19. CONTATOS

IPHAN:

SEPS Quadra 713/913, Bloco D - 3º andar

CEP: 70.390-135 - Brasília – DF

Tel: (61) 2024-6379/ 6151/6164

Fax: (61) 2024-5514

E-mail: pac.ch@iphan.gov.br

CAIXA/SUREP:

SBS Qd. 4 Lote 3/4, 9º andar.

CEP: 70.092-900

Tel: (61) 3206-8249

Fax: (61) 3206-9722

E-mail: surep@caixa.gov.br